

A crítica descolonial ao discurso eurocêntrico dos direitos humanos para a compreensão da xenofobia contra os migrantes do sul global.

Vitório Volcato da Costa.

Cita:

Vitório Volcato da Costa (2019). *A crítica descolonial ao discurso eurocêntrico dos direitos humanos para a compreensão da xenofobia contra os migrantes do sul global*. XXXII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología, Lima.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-030/824>



A crítica descolonial ao discurso eurocêntrico dos direitos humanos para a compreensão da xenofobia contra os migrantes do sul global

Vitória Volcato da Costa

Resumo

O presente estudo busca compreender, através do Pensamento Descolonial, a diferença de tratamento entre os migrantes do Norte Global e Sul Global, e por que a xenofobia em relação aos do Sul Global tem crescido nos últimos anos, mesmo naqueles países que se enquadram nesta nomenclatura, ao mesmo tempo em que se vive na contemporaneidade o triunfo da ideia de direitos humanos. Para responder a tais questões, será analisada a crítica descolonial ao discurso eurocêntrico dos direitos humanos, a xenofobia enfrentada pelos migrantes do Sul Global, e a relação do conceito de colonialidade com a xenofobia. A pesquisa será qualitativa e utilizará como técnica revisão bibliográfica e análise documental. A crítica descolonial ao discurso eurocêntrico dos direitos humanos demonstra que este acaba servindo a determinados atores internacionais, contribuindo para a continuidade de uma lógica de superioridade europeia, branca e cristã, ou de Primeiro Mundo, de acordo com Walter Dignolo. Nessa linha, o conceito de colonialidade, conforme leciona Enrique Dussel, demonstra que a lógica eurocêntrica por trás do humano ideal, titular de direitos, gerou discursos desumanizantes e violação seletiva de direitos humanos, estando a categoria dos “estrangeiros” dentro dos não titulares - quando estes vinham de lugares que não se enquadravam no padrão europeu. Assim, vislumbra-se que o conceito de colonialidade ajuda a compreender porque a xenofobia está presente até mesmo nos cidadãos do Sul Global, pois revela que segue presente a lógica herdada da época do colonialismo - de racismo, machismo e xenofobia, assim como de crença na superioridade europeia.

Introdução

O mundo contemporâneo globalizado passou a enfrentar nesta década a maior crise migratória da humanidade, chegando ao total de 70,8 milhões de migrantes forçados em 2018 (Alto Comissariado Das Nações Unidas Para Refugiados [ACNUR], 2019, p. 2). O maior número de migrantes forçados vem das regiões que foram historicamente colonizadas e nos dias de hoje são alvo do neoimperialismo ocidental. A maioria dos refugiados atualmente vem da Síria, Afeganistão, Sudão do Sul, Myanmar e Somália (ACNUR, 2019, p. 3). Ainda, analisando os Relatórios Tendências Globais do ACNUR no período de aprofundamento da crise, 2015 a 2018, verifica-se que os cinco países que



mais concederam refúgio no mundo foram Turquia, Paquistão, Líbano, Irã e Uganda. (ACNUR, 2016, p. 3; ACNUR, 2017, p. 3; ACNUR, 2018, pp. 2-3; ACNUR, 2019, p. 3). Ademais, dos 70,8 milhões de migrantes forçados, 41,3 milhões são deslocados internos¹. (ACNUR, 2019, p. 2).

O baixo número de acolhida de migrantes forçados nos países do chamado Norte Global, se dá em razão do enrijecimento da política migratória e da construção de fortes barreiras à migração já no momento em que os fluxos iniciam. Ainda, mesmo quando a proteção internacional é concedida, a xenofobia e o tratamento desigual em relação aos migrantes do Sul Global se mostram intensos. Até mesmo em países ocidentais que compõem o chamado Sul Global, como o Brasil, há esse tratamento desigual entre imigrantes europeus ou norte-americanos, e imigrantes africanos, latino-americanos, etc.

Diante desse cenário, o presente estudo se propõe responder às seguintes questões: Como compreender a diferença de tratamento entre os migrantes provenientes do Norte Global e os do Sul Global? Por que a xenofobia em relação aos imigrantes do Sul Global tem crescido cada vez mais nos últimos anos, mesmo naqueles países que se enquadram nesta nomenclatura, ao mesmo tempo em que se vive na contemporaneidade o triunfo da ideia de direitos humanos?

A hipótese é a de que o discurso eurocêntrico dos direitos humanos, que se mantém hegemônico desde o período da modernidade/colonialismo até o momento atual, é utilizado como forma de exercer um neoimperialismo cultural, que, conseqüentemente, provoca conflitos que dão origem a fluxos migratórios intensos, a partir de regiões periféricas do mundo. De outro lado, quando essas pessoas migrantes chegam aos países de destino, deparam-se não somente com as portas fechadas das potências ocidentais, mas também com a xenofobia existente até mesmo nos países do Sul Global, uma vez que estes encontram-se dominados pela colonialidade do poder, do saber e do ser.

A fim de responder ao problema de pesquisa, utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento histórico. Ainda, as pesquisas são qualitativas e utiliza como técnica a revisão bibliográfica e a análise documental, sendo que esta engloba relatórios de organização internacional e notícias.

O discurso eurocêntrico dos direitos humanos e a missão civilizatória das potências ocidentais

De início, cabe explicar o que significa o eurocentrismo. O eurocentrismo vem do etnocentrismo europeu, que se coloca como uma cultura com visão superior às demais,



trazendo a universalidade abstrata ao mundo, mas que é construída a partir da particularidade europeia. (Dussel, 1998, pp. 67-69). É dessa visão eurocêntrica que surge o discurso hegemônico dos direitos humanos universais.

A concepção dominante dos direitos humanos surgiu no contexto dos movimentos políticos ingleses, franceses e americanos, nos séculos XVII e XVIII, iniciando com os chamados direitos naturais e direitos dos homens. Essa concepção tem como característica atribuir uma essência comum a todos os seres humanos, a qual permite afirmar a sua superioridade em relação aos demais seres, que se dá através da razão, a qual confere a titularidade de direitos, que se deu pela positivação desses direitos, com as Declarações Francesa e Americana. (Bragato, 2014, pp. 206-208).

Tais declarações trazem os seguintes direitos como pilar principal: a liberdade, a propriedade, a igualdade e a segurança. De acordo com Marx, o direito à liberdade é o poder de o homem fazer tudo o que quiser desde que não prejudique os outros, logo, essa liberdade não se funda na relação entre os homens, mas antes na separação destes. Já a propriedade privada é a aplicação prática do direito de liberdade, sendo o direito de fruir da própria fortuna e dela dispor como quiser, ou seja, é o direito do interesse pessoal, o que leva cada homem a ver no outro homem a limitação da sua liberdade. A igualdade é aqui apenas o igual direito à liberdade. Por fim, a segurança consiste na proteção concedida pela sociedade a cada um de seus membros, para a preservação da sua pessoa, seus direitos e sua propriedade, sendo representada pelo conceito de polícia. A segurança surge como garantia do egoísmo. (Marx, 1989, pp. 23-25).

A concepção de direitos humanos inaugurada a partir de então, busca implementar o projeto liberal-burguês. Dessa forma, impõe-se uma racionalidade universal que, na realidade, trata-se da visão de um povo particular, histórica e geograficamente delimitado. O que se buscou com tais declarações não foi a dignidade humana para todos, mas, sim, garantir a liberdade para aqueles que tinham força de exercê-la por conta própria. Portanto, a história dos direitos humanos conta apenas a história de uma pequena parcela da humanidade. Ainda, se promove a ideia de que apenas os povos ocidentais conseguem ser titulares desses direitos, podendo o resto da humanidade adquiri-los apenas quando alcançarem o mesmo estágio de progresso, o que revela um projeto homogeneizante e negador da diversidade cultural. (Bragato, 2014, pp. 210 e 218).

Isso se inicia com a lógica da colonização europeia e com a filosofia da modernidade, aqui podendo ser destacado o pensamento de Hegel, no qual se prega a ideia de desenvolvimento, componente do eurocentrismo. Este desenvolvimento é pensado com



uma direção específica no espaço, que vai do oriente para o ocidente. Isso significa que o ocidente é considerado o estágio final da história do mundo, da história universal, sendo aqui a Europa tal ocidente desenvolvido. Dessa forma, a Ásia é vista como o estágio inicial ou introdutório, que pouco ou nada tem a contribuir para a história mundial. A África, uma vez que possui também um modo de pensar e uma organização social diversa da europeia, é considerada como inferior e primitiva, pois não possui o mesmo espírito europeu, ligado a Deus e a lei. Já a América Latina, é descartada pelo pensamento europeu nesse processo de desenvolvimento porque o eurocentrismo realiza a divisão entre Velho Mundo e Novo Mundo. Logo, a América Latina como Novo Mundo é considerada uma terra ainda em formação, portanto, imatura ou não desenvolvida. (Dussel, 1993, pp. 17-20).

Na mesma linha, Walter Mignolo explica sobre o humano que fala pelo humano, que nada mais é do que a própria concepção eurocêntrica dos direitos humanos: alguns ditando o que é ser humano para o resto da humanidade. A expansão do mundo ocidental no período colonial se dá através da difusão de um ideal de homem (que é o homem cristão), da ideia de cidadania (que exclui a categoria das pessoas migrantes), e de democracia (um dos conceitos mais importantes utilizados para justificar a superioridade e o desenvolvimento das potências ocidentais). Portanto, a ideia do que é ser humano é controlada por pensamentos que estão contextualizados em uma história e uma experiência regional. (Mignolo, 2009, p. 10).

É por isso que nasce o pensamento descolonial durante a modernidade, como uma forma contra-hegemônica de pensamento, na América, a partir do pensamento indígena e do afro-caribenho, para depois espalhar-se na África e na Ásia. O pensamento descolonial busca descolonizar o pensamento, a partir da demonstração da existência da colonialidade, a qual foi ocultada pela modernidade. Ao passo que o colonialismo é um processo de poder, a colonialidade é o exercício desse poder nas relações de dominação colonial, a qual permanece mesmo após o fim do colonialismo, sob a forma de neocolonialismo global ou colonialismos internos. Logo, sustentam os autores pós-coloniais que a modernidade é um fenômeno mundial, que se pautou pelas relações assimétricas da Europa com as suas colônias, o resto do mundo. (Bragato, 2014, pp. 210-212).

Nesse sentido, cabe citar Boaventura de Souza Santos (2014):

Concebo as versões dominantes da modernidade ocidental como construídas a partir de um pensamento abissal, um pensamento que dividiu o mundo entre sociedades metropolitanas e coloniais. Dividiu-o de tal modo que as realidades e práticas existentes do lado de lá da



linha, nas colônias, não podiam pôr em causa as universalidades das teorias e práticas que vigoravam na metrópole, do lado de cá da linha. [...] os direitos humanos foram historicamente concebidos para vigorar apenas do lado de cá da linha abissal, nas sociedades metropolitanas. [...] com o fim do colonialismo histórico, continua sob outras formas [...]. (p. 17).

Então, a modernidade dividiu o mundo com uma linha abissal, conforme diz Boaventura, ou seja, a visão eurocêntrica constrói “oposições hierárquicas, como moderno/colonial, ocidente/oriente, barbárie/civilização, natureza/cultura” (Bragato, 2014, p. 214). A partir disso, a visão eurocêntrica entende que a Europa tem a missão histórica civilizatória em relação aos outros povos. Tal missão civilizatória, que se deu, por exemplo, quando Inglaterra e França decidiram expandir seus territórios (colonizar) pela África e Ásia, tinha como objetivo impor o modelo de homem e humanidade criado pela Europa Renascentista, através da ideia de que não-cristãos, não-brancos e pessoas que falavam idiomas não derivados do grego ou latim, eram menos humanos. (Mignolo, 2009, p. 15).

Os direitos humanos servem justamente a essa missão civilizatória na contemporaneidade, ou seja, servem como uma ferramenta de imperialismo, ainda que ao mesmo tempo representem uma forma de lutar contra injustiças. Um grande exemplo disso, e que justamente ajuda a compreender as origens da crise migratória, são as chamadas intervenções humanitárias. Atualmente se utiliza da mesma retórica construída na modernidade, onde há simultaneamente um discurso moderno que promete salvação, através do progresso e do desenvolvimento, e a lógica da colonialidade, a qual traz a exploração dos recursos naturais, do trabalho, o controle sob os outros e, especialmente, o uso da força militar para garantia dessa salvação. (Mignolo, 2009, pp. 11 e 14).

Nesse sentido, os países de origem da maior quantidade de migrantes forçados atualmente são provenientes do Oriente Médio e Norte da África, de acordo com o ACNUR, conforme antes citado. O Oriente Médio, ao longo da história da humanidade, vem sendo palco de violências, não só por parte dos fundamentalistas, mas também por parte do capitalismo neoliberal e suas intervenções baseadas em interesses próprios (ações feitas em nome dos direitos humanos), bem como suas omissões quando não há o dito interesse. (Santos, 2014, pp. 92-96). Nessa linha, é possível verificar a posição imperialista dos Estados Unidos da América (EUA), legitimada pela comunidade internacional, quando do discurso de Barack Obama (considerado um dos presidentes norte-americanos mais progressistas e a favor dos direitos humanos) em 2013, sustentando que a intervenção militar na Síria deveria ser comandada por eles, já que são a democracia constitucional mais antiga do



mundo (Pereira, 2014, p. 137), ou então a intervenção no Iraque, realizada pelos EUA e apoiada pela Organização das Nações Unidas (ONU), bem como por diversos outros países ocidentais, legitimada como uma maneira de levar a liberdade ao povo iraquiano e pôr fim ao seu sofrimento, o que convenientemente se daria através do capitalismo liberal-democrático. (Zizek, 2010, p. 24).

A xenofobia contra os migrantes do sul global e a lógica da colonialidade

A partir da explicação da lógica por trás do discurso eurocêntrico/hegemônico dos direitos humanos, que legitima processos intervencionistas em diversas regiões do mundo, inseridas na nomenclatura “Sul Global”², e impulsiona a crise migratória que hoje se observa, cabe analisar a situação dos migrantes quando chegam aos locais de destino, sejam eles países do Norte Global ou do Sul Global. A situação desses migrantes quando chegam aos locais de destino no Norte Global, pode ser ilustrada pela política migratória de fechamento de fronteiras na Europa e nos EUA.

No caso da Europa, isso é representado pelas embarcações das Organizações não-governamentais (ONGs) de resgate de migrantes, que ficam à deriva no Mar Mediterrâneo, sem conseguir atracar nos países europeus, pois estes se negam a recebê-las, assim como criminalizam o trabalho destas ONGs. Em razão disso, há números alarmantes de migrantes que morreram no mar. (BBC News, 2018b; El País, 2019; Estadão, 2018).

No caso dos EUA, há duas situações que simbolizam a (não) recepção de imigrantes. A primeira é a construção do muro na fronteira do México com os EUA, proposta de campanha do atual Presidente Donald Trump, que foi uma das grandes pautas responsáveis pela conquista de eleitores, e que vem sendo executada (El País, 2019). A segunda é a política de separação de filhos de imigrantes menores de idade dos seus pais, quando estes entram “ilegalmente” nos EUA ou solicitam refúgio, permanecendo presos em centros de detenção de imigrantes (Organização Das Nações Unidas Brasil [ONUBR], 2018).

Nos países do chamado Sul Global também é possível observar que a xenofobia está presente. Um exemplo são as manifestações de 2018 ocorridas na cidade de Tijuana, no México, contra os imigrantes que chegaram pela chamada “caravana de migrantes da América Central”. Durante as referidas manifestações xenófobas, os cidadãos mexicanos entoavam o hino nacional do México. (BBC News, 2018a). Já no Brasil também se observou semelhante episódio de xenofobia, no qual brasileiros entoaram o hino nacional



ao mesmo tempo em que queimavam os pertences de imigrantes venezuelanos na cidade de Pacaraima/RR, em agosto de 2018 (Figueira, 2018, p. 225).

Ao mesmo tempo, imigrantes europeus são vistos com bastante apreço pelos brasileiros, e um dos símbolos disso é a chamada “Oktoberfest”, maior festa das Américas que ocorre no Brasil, em celebração à cultura alemã. No Brasil foi construída uma imagem de imigrante ideal, desde quando se buscou mão de obra branca de europeus e asiáticos, através de uma política higienista do governo no século XX, que é aquele imigrante ligado ao trabalho, família e respeito à autoridade (soberania nacional), e, especialmente, o imigrante branco. (Figueira, 2018, pp. 225-226).

A fim de compreender a xenofobia sofrida por migrantes provenientes do Sul Global e a drástica diferença de tratamento que estes recebem em relação àqueles vindos do Norte Global, até mesmo em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, a colonialidade é um conceito chave. Dessa forma, o primeiro aspecto da lógica da colonialidade que pode ajudar a explicar isso são os discursos desumanizantes que promovem a depreciação de certos seres humanos, os quais não são considerados plenamente humanos, e a violação seletiva de direitos humanos por meio da discriminação. (Bragato, 2016, p. 1.806-1.808).

A colonialidade define cultura, trabalho, relações intersubjetivas ou produção de conhecimento, com base em um longo período de padrões de poder, trazido pelo colonialismo. Dizer que a colonialidade existe até hoje, significa dizer que o período que se vive atualmente é o da colonialidade global, no qual, ainda que a maior parte das colônias tenha conquistado sua independência política, a dominação europeia e euro americana continua sob os povos não europeus, através da divisão internacional do trabalho e do acúmulo de capital mundial. (Bragato, 2016, p. 1.812).

A noção de transmodernidade de Enrique Dussel, que entra na questão da colonialidade e da linha abissal, já mencionadas neste escrito, explica que a partir da modernidade/colonialismo estabeleceram-se novas identidades e uma classificação social, a qual colocou os seres humanos em diferentes posições hierárquicas, fazendo com que as relações humanas fossem verticalizadas. Negros, índios e mestiços são colocados como identidades inferiores, ao passo que, ser espanhol ou português, passou a ser mais do que apenas uma característica geográfica, passando a se tornar uma nova identidade de superioridade em relação aos demais. (Bragato, 2016, p. 1.813). Daí vem a diferença de tratamento entre migrantes do Norte Global e do Sul Global. É por isso que, em conjunto com a noção de transmodernidade, é importante compreender a geopolítica do conhecimento, a qual ajuda a esclarecer que os processos históricos são



inadequadamente compreendidos, uma vez que são explicados a partir de uma visão eurocêntrica. (Bragato, 2014, pp. 218-220).

Outra contradição que surge no discurso dos direitos humanos e que influencia na xenofobia extrema que se enxerga contra os migrantes do Sul Global, está na diferença colonial, através da qual se cria o Outro na Modernidade. A fim de justificar que determinadas pessoas não tinham direitos, foi antes necessário afirmar que eles não eram seres humanos integrais (Bragato, 2014, pp. 216 e 223-224). Essa diferença vem da ideia de “conquista” do colonizador em relação ao Novo Mundo. Como já antes referido, não se tratou de conquista, mas, sim, de dominação e exploração - colonização. A partir dessa ideia de conquista, o colonizador não enxerga o Outro como Outro de si mesmo, o Outro é negado e, portanto, obrigado a sujeitar-se ao dominador. Essa diferença colonial é importante de ser aqui observada, pois é neste momento que inicia a relação com o Outro, o Fora, o Estrangeiro. Ou seja, a primeira relação foi de violência, entre conquistador-conquistado, surgindo a ideia de superioridade do Eu europeu em relação ao Outro primitivo. O Outro já inicia a relação tendo a sua dignidade negada. (Dussel, 1993, pp. 43-49).

A partir disso é que se torna enraizada na população uma visão que, provocada por discursos desumanizantes, faz nascer o preconceito e a discriminação em relação a outros seres humanos. Nesse sentido, explica Fernanda Bragato (2016):

[...] diferenças imutáveis de ordem física e intelectual, explicadas pela biologia e hereditariedade, [...] constituíram-se em discursos de uma elite ilustrada com o objetivo de controlar e subjugar aqueles que eram considerados perigosos à fé católica, ao progresso da civilização ou à segurança nacional. Assim, contra os “inimigos” projetaram-se o ódio e a fobia. Portanto, desde a modernidade e a projeção do Ocidente como centro do mundo, estabeleceu-se uma forma de exercício de poder de matriz colonial: inferiorizar, por meio do conceito de raça, para dominar em nome de interesses econômicos e políticos. (p. 1.814).

Ainda, para além da colonialidade do poder, há outra dimensão, que é a colonialidade do saber, que reprime outras formas de saber não europeias, assim como oculta essa produção de conhecimento. É possível identificar o porquê a colonialidade do saber persiste até o momento atual, quando se verifica que ainda se aprende a história do mundo ou a história do Brasil a partir da visão eurocêntrica, do colonizador, que traz uma imagem de progresso da humanidade, na qual os estágios vão avançando/progredindo com a imposição do modo de vida europeu aos demais lugares do mundo. A ideia de sociedade liberal-capitalista idealizada pela modernidade é considerada o modo mais avançado de



sociedade na história. Aqueles que não estão incorporados nesse tipo de sociedade devem desaparecer ou serem assimilados. (Bragato, 2016, pp. 1.814-1.815). Assim como já mencionado antes, as contribuições de pensadores e ativistas latino-americanos no campo dos direitos humanos foram historicamente ocultadas da narrativa hegemônica, fazendo com que até mesmo os próprios latino-americanos sejam levados a acreditar que sua cultura em direitos humanos foi simplesmente importada da Europa e dos EUA, devendo se ressaltados feitos como a Constituição Mexicana de 1917, que foi a primeira da história a incluir os direitos econômicos e sociais, com extensas proteções e garantias. (Carozza, 2003, pp. 296-299 e 304).

Portanto, tais práticas discursivas iniciadas na modernidade colonial continuam gerando efeitos através da colonialidade do poder e do saber. Na contemporaneidade os discursos desumanizantes persistem, sob a forma do preconceito, que é reproduzido pelas pessoas a fim de manter a manutenção de sua posição privilegiada em relação a ele. Dentro disso encontra-se a xenofobia, assim como o racismo, o machismo, a homofobia, etc. (Bragato, 2016, p. 1.816).

Ademais, Dussel diz que durante o processo de colonização, houve a colonização do modo de viver do índio e do negro escravizado. Isso levou a um processo de “domesticação” dessas pessoas, dominando os corpos, o modo de viver, a cultura, os tipos de trabalhos ou as instituições. Dessa forma, a América Latina foi construída pelos colonizadores, o que acabou definindo como seria essa região e esses povos por muitos séculos depois. (Dussel, 1993, p. 50-51). A dominação sob os corpos e a sexualidade das mulheres, por exemplo, contribuiu para a não valorização da índia, do filho mestiço vindo da relação da índia com o colonizador, ao mesmo tempo em que é “pintada” a valorização da mulher europeia e, conseqüentemente, dos filhos puramente brancos e europeus advindos dessa relação. (Dussel, 1993, p. 52). Daí vem o preconceito contra a pessoa latino-americana mesmo no Brasil, e porque a discriminação contra esta é ainda maior se ela for negra, mestiça, indígena ou mulher.

É para garantir os direitos humanos de pessoas que tiveram o status de ser humano negado por essas ideias, que o Direito Internacional dos Direitos Humanos atua, havendo tratados internacionais que dispõem sobre a titularidade de direitos independentemente de traços indenitários, bem como que trouxeram a definição de discriminação, a fim de combatê-la. No entanto, a discriminação continua ocorrendo, uma vez que ainda existe a ideia de seres inferiores, decorrente da lógica da colonialidade. (Bragato, 2016, pp. 1.816-1.817 e 1.821).



No século XVIII, vêm as primeiras declarações de Direitos do Homem, conforme já mencionado, e com elas surge uma nova forma de categorizar a ideia de humanidade, através da concessão ou não de direitos, do direito a ter direitos. Isso se deu com os Direitos do Homem e do Cidadão, logo, o que realizou essa nova categorização foi o conceito de cidadão, o qual criou a categoria do estrangeiro, a mais nova modalidade de humano defeituoso, junto com os pagãos, indígenas, etc., assim estigmatizados no tempo da Europa Renascentista. Essa nova categorização surge porque os europeus se deparam com um cenário onde não é mais o colonizador que encontra o *anthropos*, mas nesse momento é o *anthropos* que bate na porta da casa imperial do colonizador. (Mignolo, 2009, pp. 14-15). Dessa forma, é possível enxergar a mesma lógica se repetindo nos tempos atuais, onde se tem um crescimento da xenofobia como resposta ao aumento dos fluxos migratórios do Sul para o Norte Global.

Dando continuidade à análise, é preciso partir para o momento pós Segunda Guerra Mundial, no qual é criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH), onde o conceito de humano foi novamente redefinido, a fim de moldar-se à mudança de liderança na nova ordem mundial, que passa a ser dos EUA. Na mesma linha que os humanistas do Renascimento e os modernistas do Iluminismo, uma reclassificação é feita, a qual realiza a separação entre Primeiro, Segundo e Terceiro Mundo. O Primeiro Mundo, Europa Ocidental e EUA, representava a humanidade por excelência, enquanto os demais eram apenas diferentes tipos de *anthropos*. O liberalismo e o cristianismo eram considerados a ideologia e religião mais avançados e superiores, contra os novos “pagãos” da pós-modernidade: os comunistas. Assim, o Segundo Mundo era representado pela União Soviética e suas colônias na Europa Oriental. Por fim, o Terceiro Mundo, considerado o mais distante do ideal de humanidade, era representado pelo resto do mundo, as antigas colônias na América Latina, África e Ásia. (Mignolo, 2009, pp. 16-17).

A DUDH veio para conceder tais direitos a todo mundo, e esse era o presente do Primeiro Mundo aos Segundo e Terceiro. Logo, ao mesmo tempo em você tem direito a ter direitos, você é segundo ou Terceiro Mundo, segunda ou terceira categoria de ser humano. É a partir dessa divisão que se espera que a violação de direitos humanos só poderia ocorrer no Segundo ou Terceiro Mundo, pois o Primeiro Mundo não iria organizar uma Declaração que representasse um risco à sua própria imagem de excelência. É por isso que durante o período da Guerra Fria a ideia de direitos humanos serviu como justificativa para a observância de violações nos países comunistas e nos países do Terceiro Mundo que não fossem aliados aos EUA. Mas essa ideia do Primeiro Mundo por excelência, que não



violaria direitos humanos, foi desmascarada quando da descoberta da Prisão de Guantánamo. (Mignolo, 2009, p. 17).

Já no período pós-Guerra Fria, direitos humanos tomaram uma nova função, que estava relacionada com a doutrina neoliberal, a ideia de globalização e democracia de mercado. Com isso, surge o chamado Consenso de Washington, doutrina neoliberal encabeçada por John Williamson, que visava realizar ajustes na economia para supostamente ajudar os países não desenvolvidos ou em desenvolvimento, operando da mesma maneira que os missionários em relação à religião no século XVI. (Mignolo, 2009, p. 18). Com o crescimento da pobreza e a nova classificação entre ricos e pobres, a violação de direitos humanos se prolifera. Assim, “As consequências da lógica da colonialidade (desastrosas consequências da doutrina do Consenso de Washington), foram vendidas e disfarçadas pela mesma retórica atualizada da modernidade (desenvolvimento, mercado e democracia)”. (Mignolo, 2009, p. 19, tradução nossa³).

Portanto, é quando se identifica quem fala pelo “humano” e categoriza níveis de sub-humano (Mignolo, 2009, p. 15), que se compreende porque imigrantes do Norte Global representam desenvolvimento e avanço, logo, são bem vistos e bem recepcionados, e porque imigrantes do Sul Global sofrem xenofobia e são mal vistos. Estes são assim enxergados porque já foram categorizados como sub-humanos ou menos humanos na tradição hegemônica ocidental dos direitos do homem.

Considerações finais

A partir do estudo realizado neste artigo, verificou-se que o discurso eurocêntrico/hegemônico dos direitos humanos, apesar de se propor a ser uma forma de lutar contra injustiças, acaba servindo a determinados atores internacionais, promovendo a manutenção do status quo de poder das potências ocidentais, assim como contribuindo para a continuidade de uma lógica de superioridade europeia, branca e cristã, ou de Primeiro Mundo. Isso é revelado através da crítica dos pensadores da teoria descolonial, ao analisarem a trajetória da política e da filosofia europeia, do período colonial, da relação construída pela Europa com o resto do mundo, bem como do contexto no qual surgiram os chamados direitos dos homens.

No momento em que tal superioridade é estabelecida através de um discurso calcado nos direitos humanos universais, acredita-se que o Primeiro Mundo por excelência deve levar os ideais de democracia, liberdade e direitos humanos aos seres humanos de segunda ou terceira categoria, ou seja, ao Segundo e Terceiro Mundo. Isso tem ocorrido na



contemporaneidade através das chamadas intervenções humanitárias, que acabam por desgastar ainda mais territórios que já possuem uma trajetória difícil por seu passado colonial. São essas regiões do mundo que acabam enfrentando problemas como conflitos, guerras civis, pobreza extrema, etc., o que leva sua população a tornar-se migrante forçada, o que gera a chamada crise migratória.

Uma vez forçadas a migrar, essas pessoas buscam refúgio ou acolhida humanitária nas mais diversas regiões do mundo, e acabam encontrando fronteiras fechadas nos países que se dizem promover os direitos humanos universais, ou acabam enfrentando a xenofobia dos cidadãos locais. Portanto, encontram a morte, ou a detenção, ou o desemprego, ou a exploração.

Ainda, seja no Norte ou no Sul Global, migrantes provenientes de países do Sul Global não recebem o mesmo tratamento que aqueles do Norte Global. A fim de compreender o porquê disso, verificou-se que a xenofobia sofrida por esses migrantes tem suas raízes na lógica da superioridade europeia, na categorização e hierarquização de humanos que foi feita quando da criação dos chamados direitos dos homens. A lógica eurocêntrica por trás do humano ideal, titular de direitos, gerou os discursos desumanizantes e a violação seletiva de direitos humanos, estando a categoria dos “estrangeiros” dentro dos não titulares - quando estes vinham de lugares que não se enquadravam no padrão europeu. Isso tudo está presente na lógica da colonialidade.

O conceito de colonialidade do poder, do saber e do ser, trazido pela teoria descolonial, ajuda a compreender porque essa xenofobia está presente até mesmo nos cidadãos do Sul Global e porque os imigrantes do Norte Global são recepcionados de maneira diversa, pois revela que a lógica herdada da época do colonialismo - de racismo, machismo e xenofobia, assim como de crença na superioridade europeia -, segue presente até hoje. Confirmada, portanto, a hipótese apresentada ao problema de pesquisa.

Notas

¹Deslocados internos são pessoas deslocadas dentro de seu próprio país, pelos mesmos motivos de um refugiado, mas que não atravessaram uma fronteira internacional para buscar proteção.

²O Sul é aqui concebido metaforicamente como um campo de desafios epistêmicos [...] historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o resto do mundo. Esta concepção do Sul sobrepõe-se em parte com o Sul Geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo europeu e que [...] não atingiram



níveis de desenvolvimento econômico semelhantes ao do Norte Global (Europa e América do Norte). A sobreposição não é total porquê [...] no interior do Norte Geográfico [...] (trabalhadores, mulheres, indígenas, afrodescendentes) foram sujeitos à dominação capitalista e colonial, e [...] no interior do Sul Geográfico houve sempre as “pequenas Europas”, pequenas elites locais [...]”. (Santos; Meneses, 2009, p. 13).

³No idioma original: “The consequences of the logic of coloniality (disastrous consequences of the Washington Consensus doctrine), were sold and disguised by updating the rhetoric of modernity (development, market, and democracy)”.

Referências

Acnur (2016). Global trends. Forced displacement in 2015. Geneva: unhcr. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/576408cd7/unhcr-global-trends-2015.html>>.

Acesso em: 30 nov. 2019.

Acnur (2017). Global trends report. Forced displacement in 2016. Geneva: unhcr. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5943e8a34/global-trends-forced-displacement-2016.html>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

Acnur (2018). Global trends report. Forced displacement in 2017. Geneva: unhcr. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/5b27be547>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

Acnur (2019). Global trends report. Forced displacement in 2018. Geneva: unhcr. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/5d08d7ee7.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

Bragato, Fernanda Frizzo (2016). Discursos desumanizantes e violação seletiva de direitos humanos sob a lógica da colonialidade. *Quaestio iuris*, v. 09, n. 04, pp. 1806-1823, rio de janeiro.

Bragato, Fernanda Frizzo (2014). Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. *Revista novos estudos jurídicos*, v. 19, n. 01, 2014.

BBC News (2018a). Como a “cidade dos migrantes” mexicana acabou se virando contra uma caravana de migração. Tijuana: bbc news, 21 nov. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46274069?fbclid=iwar2sobgzbk7qz-4i01txif9ho20clolgkboxy4zxbyh59ho4kkkcrpxmjg>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

Bbc news (2018b). Volta de berlusconi, onda nacionalista, imigração: o que está em jogo na eleição na Itália. [S. L.]: bbc news, 03 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43258301>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

Carozza, Paolo G. (2003). From conquest to constitutions: retrieving a Latin American tradition of the idea of human rights. *Human rights quarterly*, v. 25, n. 2, pp. 281-313.



Dussel, Enrique (1998). Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão. Petrópolis: vozes.

Dussel, Enrique (1993). O encobrimento do outro (ou origem do “mito da modernidade”). Trad. Jaime a. Claesen. Petrópolis: vozes.

El País (2019). Três mortos e 114 desaparecidos em um naufrágio no mediterrâneo central. Roma: el país, 19 jan. 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/19/internacional/1547907496_895013.html>. Acesso em: 30 nov. 2019.

El País (2019). Trump, um homem preso em seu muro. Washington: El País, 10 jan. 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/09/internacional/1547062357_441866.html>. Acesso em: 30 nov. 2019.

Estadão (2019). Crise de imigração na Europa já passou, mas xenofobia continua. Lampedusa: [s. L.]: estadão, 08 jul. 2018. Disponível em: <<https://internacional.estadao.com.br/noticias/nytiw,crise-de-imigracao-na-europa-ja-passou-mas-xenofobia-continua,70002393322>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

Figueira, Rickson Rios (2018). Razões da xenofobia. Ensaio sobre os fatores contribuintes da violência xenófoba contra imigrantes e refugiados venezuelanos em roraima. In: baeninger, rosana et al. Migrações venezuelanas. Campinas: núcleo de estudos de população “elza berquó” – nepo/unicamp.

Marx, Karl (1989). A questão judaica. Tradução de artur mourão. Portugal: lusosofia. Disponível em: <http://www.lusosofia.net/textos/marx_questao_judaica.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2019.

Mignolo, walter (2009). Who speaks for the “human” in human rights? Hispanic issues on line (hiol), university of minnesota, v. 5. Disponível em: <https://conservancy.umn.edu/bitstream/handle/11299/182855/hiol_05_01_mignolo_who_speaks_for_the_22_human22_in_22human_rights22.pdf?sequence=1&isallowed=y>. Acesso em: 30 nov. 2019.

OIM (2017). Four decades of cross-mediterranean undocumented migration to europe: a review of evidence. Geneva: iom. Disponível em: <http://publications.iom.int/system/files/pdf/four_decades_of_cross_mediterranean.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2019.

ONUBR (2018). Onu diz que crianças migrantes estão sendo separadas de seus pais na fronteira sul dos eua. [s. L.]: onubr, 06 jun. 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-diz-que-criancas-migrantes-estao-sendo-separadasde-seus-pais-na-fronteirasuldoseua/?fbclid=iwar2ye_3nkfg_wre42rpxqi3dumd_fvzlioc3yh7_y8xwxk669jsgilypo>. Acesso em: 30 nov. 2019.



Pereira, Gustavo Oliveira De Lima (2014). Direitos humanos e hospitalidade. São paulo: editora atlas s.a.

Santos, Boaventura De Sousa; Meneses, Maria Paula (2009). Epistemologias do sul. Coimbra: edições almedina.

Santos, Boaventura De Sousa (2014). Se deus fosse um ativista dos direitos humanos. (2. Ed.). São paulo: cortez.

Zizek, Slavoj (2010). Contra os direitos humanos. Mediações, londrina, v. 15, n.1, pp. 11-29, jan/jun. 2010.